



## TERMO DE CONTRATO Nº 056/2023 – COLOG/C Sup

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 056/2023 – COLOG/C Sup QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO LOGÍSTICO (COLOG), ATRAVÉS DO CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO (COEx) E A EMPRESA CITEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.

A **União**, entidade de direito público interno, por intermédio do Centro de Obtenções do Exército, órgão do Comando do Exército, do Ministério da Defesa com sede na Av. do Exército, Quartel General do Exército, Bloco “F”, Térreo, Setor Militar Urbano, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o Nº 00.394.452/0250-09, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **Coronel CRISTIANO ANDRADE ROCHA**, Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos, autoridade competente por delegação do Chefe do Centro de Obtenções do Exército - COEx, conforme Portaria nº 4-DPAS/SCh COEx, de 07 de março de 2022, inscrito no CPF nº 051.570.597-79, portador da Carteira de Identidade nº 020.473.684-7 MD/EB e a Empresa **CITEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA - EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.527.821/0001-20, sediada na Rodovia PB 055 – Km 1,7 –Distrito Industrial – Guarabira-PB, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EDMUNDO RIBEIRO DE LUCENA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.083.839, expedida pela SSP-PB, e CPF nº 467.641.784-53, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 65492.010683/2023-69, apenso ao Processo Administrativo nº 64488.043164/2022-01, e em observância às disposições da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2023-COLOG, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **aquisição de material de intendência – roupas de cama**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto e quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL R\$
17	Fronha	Und	7.000	11,24	78.680,00
18	Lençol de cama	Und	7.000	34,94	244.580,00
<b>TOTAL</b>					<b>323.260,00</b>

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência nº 001-SGLFE/2023 - D Abst, de 23 de março de 2023, ou seja, 16 (dezesseis) meses, com início na data de 03/08/2023 e encerramento em 02/12/2024, prorrogável na forma do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 323.260,00** (trezentos e vinte e três mil e duzentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160504/00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 171388

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6MIPLJFDOB

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no nº 12 do Termo de Referência nº 001-SGLFE/2023 - D Abst, de 23 de março de 2023, anexo ao Edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no nº 13 do Termo de Referência nº 001-SGLFE/2023 - D Abst, de 23 de março de 2023, anexo ao Edital e, conforme Item 13.8, do citado Termo de Referência, o reajuste será realizado por Apostilamento, conforme preceitua o § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no nº 6 do Termo de Referência nº 001-SGLFE/2023 - D Abst, de 23 de março de 2023, anexo ao Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no nº 11 do Termo de Referência nº 001-SGLFE/2023 - D Abst, de 23 de março de 2023, anexo ao Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos nº 7 e 8 do Termo de Referência nº 001-SGLFE/2023 - D Abst, de 23 de março de 2023, anexo ao Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no nº 16 do Termo de Referência nº 001-SGLFE/2023 - D Abst, de 23 de março de 2023, anexo ao Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo,

dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União no prazo previsto na Lei Nº 8.666/93.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS**

17.1. Constituem anexos deste contrato, dele fazendo parte integrante:

17.1.1. Termo de Referência e seus anexos;

17.1.2. Nota (s) de Empenho Nº (s); 2023NE000356 e 2023NE000357.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, §2º da Lei Nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, DF, 02 de agosto de 2023.

**Signatários:**

CRISTIANO  
ANDRADE  
ROCHA:051570  
59779

Assinado de forma  
digital por CRISTIANO  
ANDRADE  
ROCHA:05157059779  
Dados: 2023.08.03  
11:00:55 -03'00'

**CRISTIANO ANDRADE ROCHA – Cel**  
Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos do COEx

**EDMUNDO RIBEIRO  
DE LUCENA:  
46764178453**

Digitally signed by EDMUNDO RIBEIRO DE LUCENA:  
46764178453  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=09357823000143,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),  
OU=presencial, CN=EDMUNDO RIBEIRO DE LUCENA:  
46764178453  
Reason: Eu sou o autor deste documento  
Location:  
Date: 2023-08-02 10:31:50

**EDMUNDO RIBEIRO DE LUCENA**  
Representantes da empresa CITEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA - EPP

**Testemunhas:**

ORLANDO JOSE  
MACHADO  
JUNIOR:07772147767

Assinado de forma  
digital por ORLANDO  
JOSE MACHADO  
JUNIOR:07772147767  
Dados: 2023.08.03  
10:41:06 -03'00'

**ORLANDO JOSÉ MACHADO JUNIOR – Ten Cel**  
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do COEx

MARCOS ROGERIO  
FURTUNA:45809054315

Assinado de forma digital  
por MARCOS ROGERIO  
FURTUNA:45809054315

**MARCOS ROGÉRIO FURTUNA – 1º Ten**  
Respondendo pela Chefia da Subseção de Contratos do COEx



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE MATERIAL DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

ANEXO I

Termo de Referência Nr 2021.003-SecSup

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Querosene de Aviação (QAv), também conhecido como JET A, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIPÇÃO/ESPECIF.	CÓDIGO CATMAT COMPRASNET	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA ESTIMADA	QUANTIDADE MÁXIMA(L)	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR LITRO (R\$)	Margem de Preferência
1	Querosene de Aviação (JET A)	461558	Litros	15.000 (*)	5.760.000 (cinco milhões setecentos e sessenta mil)	10,05 (dez reais e cinco centavos)	Não é o caso (**)
LEGENDA :							
(*) A Requisição Mínima Estimada foi definida como a capacidade de armazenagem e transporte de um caminhão abastecedor de 15.000 l de Querosene de Aviação.							
(**)	Cota reservada ME/EPP em 25%	Não é possível a reserva de cota em 25% do item a ser contratado, tendo em vista que as ME/EPP não atendem a cláusula de CONDIÇÕES DE ENTREGA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, contrariando o Art 9º do Decreto nº 8.538/15. As ME/EPP poderão participar como subcontratadas de acordo com prescrito no Art 7º do Decreto nº 8.538/15.					

1.2. Pregão do tipo menor preço – Sistema de Registro de Preços (SRP).

Modalidade de Licitação

1.3. Cláusula Contratual de Catalogação

- De acordo com o Parágrafo Único do Art 11 da Portaria Normativa nº 2.037, de 14 de agosto de 2014, a Cláusula Contratual de Catalogação receberá o registro: “NÃO APLICÁVEL”, pois o referido item de suprimento: Querosene de Aviação (em suas variantes), não possui NSN e está registrado com o código de material Nr 461558 no COMPRASNET.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação pelo Sistema de Registro de Preço (SRP)

De acordo com o que prescreve o Art 3º do Decreto nº 7.892/13, a contratação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), justifica-se tendo em vista que:

2.1.1. o -1 é um bem em que há necessidade de contratações frequentes;

- 2.1.2. a aquisição do -1 tem previsão de entregas parceladas, mediante demanda, por unidade de medida;
- 2.1.3. a aquisição de Querosene de Aviação pode atender as operações conjuntas da Aviação do Exército (AvEx) com outros órgãos governamentais e programas de governo (apoio a operações de garantia da lei e da ordem, grandes eventos nacionais e operações de apoio a catástrofes, no país e no exterior); e
- 2.1.4. devido à natureza do objeto e à imprevisibilidade das operações a serem deflagradas com a participação da AvEx, não é possível definir previamente o exato quantitativo a ser demandado pela Administração, sendo possível apenas estimá-lo.

## 2.2. Justificativa de dispensa da Intenção de Registro de Preço (IRP)

- 2.2.1. Tendo em vista a especificidade das missões da Aviação do Exército em todo território nacional e no exterior, aliada à necessidade de operações especiais de abastecimento de Querosene de Aviação, descritas no Nr 5 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, deste Termo de Referência, fica dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), de acordo com o previsto no § 1º do Art 4º do Decreto nº 7.892/13.

## 2.3. Justificativa da dispensa de Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP)

- 2.3.1. Tendo em vista a justificativa do numero 2.2 anterior, fica dispensada, por parte deste Comando Logístico (CLOG), a utilização de adesão à Ata de Registro de Preço (ARP) proveniente deste Termo de Referência (TR) por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, de acordo com o Art 22 do Decreto Presidencial nº 7.892/13.

## 2.4. Justificativa da não participação de Empresas de Pequeno Porte (EPP), Micro Empresas (ME), Sociedades Cooperativas no processo licitatório como CONTRATADA.

- 2.4.1. É admissível a previsão de SUBCONTRATAÇÃO das Empresas de Pequeno Porte (EPP) / Microempreendedor (ME)/Sociedades Cooperativas/Empresas reunidas em consórcio para o fornecimento de bens, desde que estejam vinculadas à prestação de serviços acessórios, de acordo com prescrito no § 2º do Art 7º do Decreto nº 8.538/15 e no Nr 11 -DA SUBCONTRATAÇÃO, deste TR.

## 2.5. Justificativa da participação de empresas reunidas em consórcio

- 2.5.1. As empresas reunidas em consórcio poderão participar do presente processo licitatório desde que atendam na plenitude as condições e exigências previstas neste Termo de Referência.

## 2.6. Justificativa do lote único em todo território nacional

- 2.6.1. O caráter nacional de atuação do Exército Brasileiro com a sua natural capilaridade em todo o território nacional e na faixa de fronteira, exige que sua logística esteja disponível 24 horas por dia nos mais diversos e isolados pontos do país.

2.6.2. O objeto da contratação (querosene de aviação -1) será utilizado nas aeronaves da Aviação do Exército Brasileiro, que devem estar disponíveis para uso imediato em todo o espaço geográfico brasileiro, a qualquer momento, em diversas operações urgentes.

2.6.3. As peculiaridades das atividades exercidas pelo órgão, especialmente quanto à imprevisibilidade e urgência, advindas, muitas vezes de catástrofes naturais, demandam que a aquisição do objeto seja centralizada e que a distribuição seja realizada por empresa com capacidade de atendimento em todo o território nacional.

2.6.4. Nesse contexto, a existência de vários fornecedores dificulta ou impede o remanejamento da entrega de combustível, bem como prejudica a sistemática de aquisição adotada pelo EB, que consiste na antecipação de pagamento ao fornecedor, que gera a obtenção de "créditos", os quais são remanejados, de acordo com a demanda do EB, permitido que as "sobras" desses créditos sejam transferidas para locais que já tenham consumido todo o seu "estoque estimado" de combustível.

2.6.5. O Exército Brasileiro só possui capacidade fixa de tancagem em Taubaté-SP. Assim sendo, é fundamental a possibilidade de remanejamento de créditos e/ou de combustíveis entre os reservatórios da CONTRATADA para a logística dessa aquisição, uma vez que a eventual divisão do objeto em lotes resultaria na hipótese de sobrar combustível em um local e faltar em outro.

2.6.6. A necessidade de flexibilidade no remanejamento dos créditos se faz notória, em face, dentre outros, da imprevisibilidade do local de emprego da AvEx nas mais diversas operações realizadas pelo Exército Brasileiro.

2.6.7. A centralização da aquisição de querosene para as aeronaves do Exército Brasileiro se mostrou ser adequada em termos operacionais e até financeiros, tendo sido justificada pela necessidade de fornecimento ininterrupto do objeto da contratação, pela necessidade de remanejamento de créditos e/ou de combustíveis entre diversas localidades, pela capilaridade de atuação do órgão e pela impossibilidade de armazenamento de combustível.

## 2.7. Justificativa dos quantitativos

2.7.1. Devido à dinâmica das operações realizadas pela AvEx em todo o território nacional, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração em cada localidade, sendo possível apenas estabelecer os níveis de estoque, conforme o Manual EB70-MC-10.238 – Logística Militar Terrestre, os quais precisam estar disponíveis nos locais onde a operação for demandada (flexibilidade e possibilidade de remanejamento):

“3.2.7.1 Para atender ao princípio logístico da Economia, a F Ter estabelece e mantém níveis de estoques dimensionados na medida das necessidades para cada tipo de operação. Esses níveis podem ser expressos em dias de suprimento, quantidades de itens de suprimento ou unidades de medida de suprimento.

3.2.7.2 Na determinação dos níveis de estoque, são observadas as seguintes condicionantes:

- a) estimativas logísticas, incluindo, quando for o caso, o atendimento às outras forças, agências governamentais e não governamentais e à população;
- b) distâncias de apoio, infraestrutura física e capacidade de transporte disponível;
- c) risco logístico admitido e nível de serviço desejado;
- d) características da área de operações;
- e) capacidade de contratação e/ou mobilização;
- f) diretrizes baixadas pelo C Op enquadrante; e

g) recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

3.2.7.3 Nível Operativo – é a quantidade de suprimento necessária para manter as operações no intervalo de tempo entre a chegada de duas remessas consecutivas ou entre dois pedidos.

3.2.7.4 Nível de Segurança – é a quantidade de suprimento, além da que constitui o nível operativo, necessária para garantir a continuidade das operações na eventualidade de interrupções no fluxo.

3.2.7.5 Nível de Reserva – é a quantidade de suprimento cuja estocagem é determinada para atender a uma finalidade específica (exemplo: equipagem de novas organizações). Sua utilização dependerá de autorização do C Op enquadrante.

3.2.7.6 Nível Máximo – é a quantidade máxima de suprimento que um comando poderá receber e armazenar para atendimento das suas necessidades, conforme o tipo de operação, as características da zona de ação e a capacidade de armazenagem e transporte. Corresponde à soma dos níveis operativo, de segurança e de reserva.”

2.7.2. O volume de combustíveis pretendidos neste processo foi estabelecido com base na média histórica de consumo da Aviação do Exército. Dados extraídos do Sistema Integrado dos Sistemas de Aviação do Exército (SISAvEx) demonstram os seguintes consumos nos últimos 5 (cinco) anos:

Ano	Consumo (em litros)
2015	3.536.082
2016	3.579.638
2017	3.822.120
2018	4.075.705
2019	3.493.167
Média anual	3.701.342
Desvio padrão	245.048
Erro padrão	109.588
Estimativa anual	3.810.931
Estimativa mensal	317.577

2.7.3. Verifica-se que o consumo mensal oscila em torno de aproximadamente 320.000 (trezentos e vinte mil) litros. Nesse sentido, no presente processo de contratação, as quantidades dos níveis de estoque são definidas da seguinte maneira:

- Nível de Estoque Operativo (estoque para 12 meses): equivalente a 3.840.000 (três milhões, oitocentos e quarenta mil) litros de -1;
- Nível de Estoque de Segurança (estoque para 6 meses): equivalente a 1.920.000 (um milhão e novecentos e vinte mil) litros de -1;
- Nível de Estoque Reserva (estoque para 6 meses): equivalente a 1.920.000 (um milhão e novecentos e vinte mil) litros de -1; e
- Nível de Estoque Máximo (somatório dos níveis anteriores): equivalente a 7.680.000 (sete milhões, seiscentos e oitenta mil) litros de -1.

2.7.4. Portanto, a quantidade definida para o presente processo licitatório é justificada pela manutenção dos níveis de estoque de -1 da Aviação do Exército Brasileiro.

## 2.8. Justificativa para o pagamento antecipado

2.8.1. O pagamento antecipado para a aquisição de Querosene de Aviação, pelo presente processo licitatório, trará sensível economia de recursos tendo em vista que garantirá o preço irreativável por até 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação da Ata de Registro de Preços (ARP), com o fornecimento nas localidades previstas no Nr5 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, deste TR, atendendo o que prescreve o Nr 1) da Orientação Normativa da AGU nº 37, de 13 DEZ 2011.

2.8.2. Além disso, o pagamento antecipado permite:

2.8.2.1. o fornecimento do produto a preço único e em todo território nacional;

2.8.2.2. o fornecimento sem variação de ICMS;

2.8.2.3. o fornecimento sem custo de remanejamento dos quantitativos contratados;

2.8.2.4. o fornecimento sem variação de preço contratado por litro;

2.8.2.5.o fornecimento sem a modificação da real quantidade adquirida, uma vez que as perdas naturais por deterioração ou por evaporação do combustível de aviação são assumidas pelo fornecedor, durante todo o tempo de estocagem até a entrega; e

2.8.2.6. evitar o dispêndio de recursos e a mobilização de pessoal para operar e manter as instalações e equipamentos de armazenagem de combustível de aviação no território nacional, propiciando sensível economia de recursos para o erário da União.

2.8.3. A condição de pagamento antecipado deverá estar representada no Edital de Licitação, atendendo o que prescreve o Nr2) da Orientação Normativa da AGU nº 37, de 13 DEZ 2011.

2.8.4. O pagamento antecipado terá adoção de indispesáveis garantias contratuais, conforme consta do Nr 15 - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO, deste Termo de Referência, atendendo o que prescreve o Nr3) da Orientação Normativa da AGU nº 37, de 13 DEZ 2011.

2.8.5. O pagamento antecipado deverá ter o parecer favorável da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), atendendo o que prescreve o Art 5º da Portaria nº 003-SEF, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista que o querosene é um material de uso comum, mas é indispesável à operacionalidade do Material de Emprego Militar (MEM) (Aeronaves da AvEx).

2.8.6. A concessão do adiantamento deverá ser autorizada pelo Sr Comandante do Exército, assessorado pela Secretaria de Economia e Finanças - SEF, atendendo o que prescreve o Art 4º da Portaria nº 003-SEF, de 22 de fevereiro de 2016.

## 2.9. Objetivo da contratação

2.9.1. A Constituição Federal estabelece como missão das Forças Armadas a defesa da Pátria, a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem, da qual derivam a missão e as atribuições do Exército Brasileiro.

2.9.2. O caráter dinâmico das missões aéreas e a necessidade da Aviação do Exército de operar em todo o território nacional impõem a existência de combustível de aviação em quantidade e qualidade, atendendo em todas as localidades do País.

2.9.3. Há recursos orçamentários previstos para a realização do certame licitatório.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação do -1 por meio de Sistema Registro de Preços de forma centralizada e com pagamento antecipado possibilitará ao Exército Brasileiro manter as atividades com as aeronaves da AvEx no ensino, no adestramento e no emprego, mantendo-se em prontidão

para o cumprimento das missões inopinadas, independentemente da quantidade de -1 empregada em cada localidade, em virtude da flexibilidade de remanejamento de combustível garantida na aquisição centralizada.

#### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O Querosene de Aviação (-1), denominado JET A, é um bem comum e usual no mercado, destinado exclusivamente ao uso em turbinas de aeronaves e comercializado em todo território nacional.

#### 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

##### 5.1. Qualificação Técnica

Como condição de qualificação técnica dos possíveis interessados, serão exigidas as seguintes qualificações.

5.1.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para o fornecimento e desempenho da execução compatível em características, quantidades e prazo com o objeto e demais particularidades deste Termo de Referência.

5.1.2. Documentação comprobatória de que a LICITANTE possua autorização da Agência Nacional do Petróleo (ANP) para distribuição e/ou revenda de Querosene de Aviação.

##### 5.2. Especificações do Produto

O Querosene de Aviação (-1) será o fornecido conforme especificações técnicas previstas no Regulamento Técnico ANP Nº 6/2009 e na Resolução nº 37 de 01/12/2009 / ANP - Agência Nacional do Petróleo (D.O.U. 02/12/2009), em especial com as seguintes características.

###### 5.2.1. Descrição

Querosene de Aviação (-1), denominado JET A, destinado exclusivamente ao uso em turbinas de aeronaves e comercializado em todo o território nacional e estabelece sua especificação.

###### 5.2.2. Composição

O Querosene de Aviação deve ser constituído exclusivamente de hidrocarbonetos derivados das seguintes fontes convencionais: petróleo, condensados líquidos de gás natural, óleo pesado, óleo de xisto e aditivos relacionados na Tabela I do Regulamento Técnico ANP Nº 6/2009.

###### 5.2.3. Normas Aplicáveis

A determinação das características do Querosene de Aviação será realizada mediante o emprego das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), "American Society for Testing and Materials" (ASTM) e "Energy Institute" (IP).

Os dados de precisão, repetitividade e reproduzibilidade, fornecidos nos métodos, devem ser usados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata do ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados no Regulamento Técnico ANP nº 6/2009.

### 5.3. Prazo, Local de Entrega e Condições de Fornecimento do Produto

5.3.1. O Querosene de Aviação (-1) deverá ser fornecido pela Licitante Vencedora de forma parcelada, nos prazos e nas quantidades solicitadas pelo Comando Logístico (CLOG), para o atendimento do consumo da Aviação do Exército (AvEx), nos locais e horários que atendam às suas necessidades operacionais, nas seguintes modalidades:

5.3.1.1. A granel, fornecido diretamente nos tanques ou depósitos fixos, quando forem cedidos pela Marinha do Brasil (São Pedro D'Aldeia/RJ) e Força Aérea Brasileira (FAB), mediante solicitação formal do Comando de Aviação do Exército (CAvEx) ou por Organização Militar da Aviação do Exército (OMAvEx) ao Fiscal do Contrato, que deverá discriminar a data, o local e a quantidade a ser fornecida.

5.3.1.2. À boca do tanque (BTA), fornecido diretamente nos tanques das aeronaves, tambores, reservatórios flexíveis ou nas viaturas abastecedoras da Aviação do Exército, por meio de caminhão reabastecedor.

5.3.1.2.1. As viaturas abastecedoras deverão ser previamente homologadas e cadastradas pela distribuidora responsável pelo fornecimento do objeto da licitação.

5.3.2. A Licitante Vencedora deverá se comprometer a fornecer Querosene de Aviação (-1) em todas as instalações a seguir.

5.3.2.1. Nas seguintes Organizações Militares e com as seguintes periodicidades, duração e estimativas totais de consumo:

Organizações militares (OM)	Periodicidade (vezes por ano)	Duração estimada de cada missão (dias)	Porcentagem estimada do valor licitado/contratado	Quantidade do total do SRP (L)
AMAN	04	05	1,8	138.240
BAeNSPA	30	01	4,4	337.920
BAvT	Diário	365	45	3.456.000
EsSA	01	05	0,7	53.760
11º BI Mth	01	05	0,7	53.760
14º GAC	01	05	0,7	53.760
37º BIL	02	05	1	76.800
29º BIB ou BASM/ALA 4	01	05	1	76.800
2º BFron	05	01	0,4	30.720
58º BIMtz	05	01	0,14	10.752
11º RCMec	05	01	0,27	20.736

#### 5.3.2.1.1 Endereços das organizações Militares (OM):

ORGANIZAÇÃO MILITAR	ENDEREÇO
Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN	Rodovia Presidente Dutra, Km 306, Centro, Resende/RJ
Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia – BAeNSPA	Rua Comandante Ituriel, S/Nr, Bairro Fluminense, São Pedro da Aldeia/RJ

Base de Aviação de Taubaté – BAvT	Estrada dos Remédios nº 2135, Bairro Itaim, Taubaté/SP
Escola de Sargentos das Armas – EsSA	Avenida Sete de Setembro nº 4449, Centro, Três Corações/MG
11º Batalhão de Infantaria de Montanha – 11º BI Mth	Ladeira Tenente Vilas Boas, S/Nr, Centro, São João Del Rei/MG
14º Grupo de Artilharia de Campanha – 14º GAC	Avenida Marechal Castelo Branco nº 635, Centro, Pouso Alegre/MG
37º Batalhão de Infantaria Leve – 37º BIL	Rua Major Matos Guedes nº 675, Bairro Ribeiro, Lins/SP
29º Batalhão de Infantaria Blindado – 29º BIB	Avenida do Exército nº 2139, Bairro Boi Morto, Santa Maria/RS
Base Aérea de Santa Maria – BASM/ALA 4	Rodovia RSC BR 287, Km 240, Bairro Camobi, Santa Maria/RS
2º Batalhão de Fronteira	Rua XV de Novembro, 737 – Município Cáceres MT
58º Batalhão de Infantaria Motorizada	Av. Duque de Caxias, nº 2348, Aragarças - GO
11º Regimento de Cavalaria Mecanizado	Praça Duque de Caxias, S/N - Bairro Centro -Ponta Porã/MS

5.3.2.2. Nos seguintes aeroportos e com as seguintes estimativas totais de consumo:

Localidade	Porcentagem estimada do valor licitado/contratado	Quantidade do totaldo SRP (L)
Aeroporto de Boa Vista – Boa Vista/RR;	1,8	138.240
Aeroporto de Cruzeiro do Sul- Cruzeiro do Sul/AC;	0,3	23.040
Aeroporto Internacional Eduardo Gomes – Manaus/AM;	7	537.600
Aeroporto de Ponta Pelada – Manaus/AM;	9	691.200
Aeroporto Internacional de Porto Velho – Porto Velho/RO;	1	76.800
Aeroporto Internacional de Rio Branco – Rio Branco/AC;	1	76.800
Aeroporto de Tefé – Tefé/AM;	1	76.800
Aeroporto de Vilhena – Vilhena/RO;	0,6	46.080
Aeroporto de Marabá – Marabá/PA;	0,6	46.080
Aeroporto de Santarém – Santarém/PA;	1	76.800
Aeroporto de Itaituba – Itaituba/PA;	0,6	46.080
Aeroporto Internacional de Belém – Belém/PA;	1,8	138.240
Aeroporto de Tabatinga – Tabatinga/AM;	1	76.800
Aeroporto de São Gabriel da Cachoeira – São Gabriel da Cachoeira/AM	1	76.800
Aeroporto Marechal Rondon – Várzea Grande – Cuiabá/MT (SBCY)	1,8	138.240
Aeroporto Municipal de Corumbá – Corumbá/MS (SBCR)	1	76.800
Aeroporto de Campo Grande – Campo Grande/MS	11,19	859.392
Aeroporto de Recife – Recife/PE	1	76.800
Aeroporto Municipal de Dourados – Dourados/MS	0,6	46.080
Aeroporto Municipal de Maringá – Maringá/PR	0,6	46.080

5.3.2.3. Nas capitais dos Estados, do Distrito Federal e em todas as demais localidades em que a CONTRATADA possuir Posto de Abastecimento de Querosene de Aviação.

5.3.3. O FISCAL DO CONTRATO poderá, formalmente, solicitar, a fim de atender outras operações, inopinadas, Querosene de Aviação em locais diferentes dos previstos na Subcláusula anterior, desde que aceito pela CONTRATADA e que não haja alteração no preço.

5.3.4. Poderão ser abastecidas em Taubaté/SP e em outras localidades do território nacional, aeronaves de órgãos governamentais, nacionais ou estrangeiras, que prestam apoio à Aviação do Exército ou em operações conjuntas, desde que o abastecimento seja previamente solicitado ao Fiscal do Contrato, consultada a DMAvEx, e informado à Licitante Vencedora. Os quantitativos abastecidos serão abatidos do objeto contratado.

5.3.5. Na modalidade BTA deverá ser preenchido e assinado, impreterivelmente, por militar da Aviação do Exército, o Comprovante de Entrega de Produto de Aviação (CEPA), que atesta o recebimento definitivo do produto. Para o caso da modalidade a granel, a comprovação da entrega será mediante o atesto de recebimento do produto na Nota Fiscal de simples remessa.

5.3.6. A Licitante Vencedora deverá disponibilizar por email ao Fiscal do Contrato e acesso ao sistema de controle interno existente na CONTRATADA, se houver, as informações das Notas Fiscais eletrônicas e CEPAs emitidas por abastecimento, e, quando solicitado pela CONTRATANTE, fornecerá um extrato do saldo remanescente em litros.

5.3.7. A Licitante Vencedora deverá realizar o controle mensal do consumo de combustível, de acordo com os Comprovantes de Entrega de Produto de Aviação (CEPA) emitidos no mês considerado e remetidos à CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato.

5.3.8. Sempre que solicitado, a Licitante Vencedora deverá apresentar laudo atestando a qualidade do produto que será entregue à CONTRATANTE.

5.3.9. Os custos e as responsabilidades pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas de especificação do Querosene de Aviação para a verificação de sua conformidade técnica correrão por conta da CONTRATADA.

5.3.10. Tanto na modalidade de fornecimento à boca do tanque, quanto a granel, a Licitante Vencedora ficará obrigada a assegurar a qualidade do Querosene de Aviação (-1) prevista nas normas vigentes da ANP.

5.3.11. Tanto na modalidade de fornecimento à boca do tanque quanto a granel, a Licitante Vencedora será responsável pelas operações de abastecimento da CONTRATANTE, podendo se utilizar da subcontratação para sua execução em todo território nacional, conforme o previsto no Nr 11 deste Termo de Referência e obedecendo todas as normas vigentes da ANP.

5.3.12. A CONTRATANTE colocará à disposição da Licitante Vencedora, a título oneroso, por intermédio de Contrato de Permissão de Uso a ser assinado com a Base de Aviação de Taubaté – BAvT, um bem imóvel e suas benfeitorias, compreendendo a área imobiliária, as instalações prediais e os equipamentos fixos incorporados permanentemente ao imóvel utilizado para armazenamento e abastecimento de combustíveis de aviação, no interior do Comando de Aviação do Exército (CAvEx).

5.3.13. O Termo de Contrato de Permissão de Uso deverá ser firmado entre a Licitante Vencedora e a Base de Aviação de Taubaté (BAvT) em até 15 (quinze) dias após a assinatura do 1º Termo de Contrato, podendo este prazo ser prorrogado em virtude da existência de contrato vigente com outra empresa.

5.3.14. Para o armazenamento e o abastecimento de aeronaves, reservatórios e viaturas abastecedoras, dentro e fora das instalações do Comando de Aviação do Exército (CAvEx) em Taubaté - SP, fica estabelecido que a Licitante Vencedora será responsável:

5.3.14.1. pelo quantitativo de combustível armazenado nos reservatórios até o abastecimento à boca do tanque, fornecido diretamente nos tanques das aeronaves, reservatórios e viaturas abastecedoras da Aviação do Exército, momento em que passará a ser propriedade do Exército Brasileiro (EB);

5.3.14.2. pelas operações de abastecimento das aeronaves, reservatórios e viaturas abastecedoras da CONTRATANTE;

5.3.14.3. pelo controle de qualidade do produto;

5.3.14.4. pela manutenção e segurança das instalações prediais e equipamentos da BAvT, inclusive os de combate a incêndios, cedidos para a realização dos abastecimentos, sujeitando-se às vistorias de segurança de voo da Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Comando de Aviação do Exército (CAvEx) e às determinações de segurança emanadas pelo Comandante de Aviação do Exército; e

5.3.14.5. pela emissão e preenchimento do CEPA, documento que registrará as quantidades abastecidas e permitirá o controle do consumo.

5.3.15. Um representante da CONTRATANTE assinará o CEPA após o abastecimento ter sido executado.

5.3.16. A Licitante Vencedora deverá fornecer cartões de abastecimento de Querosene de Aviação para todas as aeronaves, reservatórios e viaturas abastecedoras da CONTRATANTE, os quais permitirão abastecimento nas localidades contratadas.

5.3.16.1 Os cartões de abastecimento fornecidos pela Licitante Vencedora permitirão, também, o abastecimento em empresas conveniadas da Licitante Vencedora, caso a mesma não possa, por qualquer motivo, realizar o abastecimento em seus postos.

5.3.17. A Licitante Vencedora deverá informar à CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, a abertura de novos pontos de abastecimento de Querosene de Aviação (-1) no território nacional, bem como o fechamento de algum existente.

5.3.17.1. No caso de fechamento de algum posto existente, a Licitante Vencedora deverá oferecer uma alternativa de abastecimento à CONTRATANTE nas proximidades da localidade afetada.

5.3.18. A Licitante Vencedora se obriga a iniciar o abastecimento das aeronaves da Aviação do Exército em decurso de tempo não superior a 30 (trinta) minutos após a solicitação, nos aeródromos pertencentes à sua rede de postos ou subcontratada.

5.3.19. A critério da CONTRATANTE, mediante consulta prévia à Licitante Vencedora, o quantitativo dos itens 5.3.2.1 e 5.3.2.2 deste TR poderão ser remanejados, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.3.20. Os abastecimentos nas Organizações Militares deverão ser realizados diretamente por viaturas especializadas de abastecimento, com bomba, da Licitante Vencedora ou por ela fretadas, de acordo com as normas técnicas e de segurança, mediante entendimentos entre a Seção Logística do CAvEx e um representante da CONTRATADA para definir as quantidades de combustível, locais para estacionamento, tipos de aeronaves, tipos de bico de abastecimento e outros dados.

5.3.21. O prazo para o fornecimento do Querosene de Aviação (-1) nas viaturas abastecedoras e reservatórios da CONTRATANTE, exceto no interior do CAvEx, deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, para as localidades da Região Norte e de até 02 (dois) dias para as demais Regiões do Brasil, após a solicitação do FISCAL DO CONTRATO.

5.3.21.1. Quando se tratar de abastecimento no interior do CAvEx, o prazo será o mesmo do item 5.3.18.

5.3.22. A CONTRATANTE rejeitará o abastecimento de combustível que não estiver em conformidade com o especificado no Contrato.

5.3.23. Cabe ainda à Licitante Vencedora:

5.3.23.1. manter uma quantidade de pessoal e de equipamentos de reabastecimento (Caminhão hidratante, Unidade Abastecedora de Aeronave, etc.) com plena capacidade operacional, compatível com as necessidades da Aviação do Exército, de modo a evitar que o fornecimento do Querosene de Aviação (-1) provoque atrasos, demoras, interrupções ou cancelamentos de missões, bem como qualquer impedimento ao pleno cumprimento de sua missão constitucional;

5.3.23.2. para a execução do fornecimento do Querosene de Aviação (-1), a Licitante Vencedora deverá utilizar pessoal devidamente qualificado e treinado em atividades de operações BTA das aeronaves, assim como, em atividades de abastecimento a granel, tais como: recebimento de produtos, operação de tanques, válvulas, bombas, filtros, linha de hidrantes etc.;

5.3.23.3. sanar quaisquer inconformidades de funcionamento, por intermédio de manutenção imediata, de todo equipamento de operação de abastecimento de Querosene de Aviação, sob sua responsabilidade;

5.3.23.4. o dever de manter absoluto sigilo sobre as informações de abastecimento abrangidas por este Termo de Referência, tendo em vista que estarão inseridas em operações militares e são consideradas de Segurança Nacional;

5.3.23.5. fornecer, a cada 1.000 (mil) litros de Querosene de Aviação (-1), na modalidade a granel, 01 (um) conjunto com 10 (dez) pastilhas de verificação de água no citado combustível; e

5.3.23.6. a CONTRATADA será responsável pelas operações de abastecimento das aeronaves da CONTRATANTE nas instalações da Base de Aviação de Taubaté (BAvT), podendo se utilizar da subcontratação para sua execução.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 6.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que a discrepância seja corrigida;
  - 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado; e
  - 6.1.5. efetuar o pagamento antecipado à CONTRATADAno valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato, a CONTRATANTE obrigar-se-á a:
- 6.2.1. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
  - 6.2.2. permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, para vistoria dos equipamentos e instalações de propriedade da Aviação do Exército utilizado no fornecimento do Querosene de Aviação (-1), objeto do CONTRATO.
  - 6.2.3. informar, quando for previsto um aumento de atividades aéreas que acarrete a insuficiência de recursos humanos e/ou de equipamentos necessários ao abastecimento, suas necessidades com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, prazo este que não será considerado sempre que ocorrerem situações excepcionais (emergências, calamidades públicas, operações militares não previstas nos documentos reguladores, etc.).

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado do respectivo comprovante de entrega ou nota fiscal;
- 7.1.2. estabelecer uma sistemática que permita manter, na localidade de abastecimento de aeronaves, uma quantidade de equipamentos de abastecimento que não prejudique o pronto atendimento das operações;
- 7.1.3. manter, em quantidade suficiente e em perfeito estado de funcionamento e dentro das normas de segurança, extintores e outros meios de combate ao fogo, procedendo, igualmente, a testes e exercícios frequentes e rotineiros de combate a incêndios;
- 7.1.4. responsabilizar-se inteiramente, inclusive perante terceiros, nos casos de reclamações, indenizações, perdas e danos decorrentes de fornecimento do Querosene de Aviação (-1) fora da especificação, operação de transporte, armazenagem e reabastecimentos indevidos, ou quaisquer outros prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros, não suprimindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade da fiscalização;
- 7.1.5. responder, em relação aos seus empregados ou de subcontratada, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos combustíveis, tais como:

- 7.1.5.1. salários;
- 7.1.5.2. seguros de acidentes;
- 7.1.5.3. taxas, impostos e contribuições;
- 7.1.5.4. indenizações;
- 7.1.5.5. vales-refeição;
- 7.1.5.6. vales-transporte; e
- 7.1.5.7. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.1.6. proibir a divulgação e/ou fornecimento de dados e informações referentes aos serviços contratados e considerados sigilosos a pessoal não autorizado, tais como: volume e tipo de combustível e/ou lubrificante consumido em qualquer período, capacidade de tancagem, instalações existentes e estado das mesmas, manobras, exercícios e deslocamentos previstos, concentração de aeronaves de combate, armamento, munição, rotina da organização e capacitação técnica e toda e qualquer informação que possa ter utilidade militar, conforme estabelece o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;
- 7.1.7. arcar com todas as despesas relacionadas com os seguros necessários à proteção de seu pessoal e bens de sua propriedade bem como os bens do Exército Brasileiro sob sua responsabilidade, para cumprimento da Legislação Brasileira vigente, ou exigência legal que possa advir durante a execução contrato;
- 7.1.8. arcar com todos os tributos, taxas, encargos patronais, ações, fretes, seguros e outros ônus decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento de Querosene de Aviação (-1), sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso, seja a que título for;
- 7.1.9. cumprir e fazer cumprir todas as leis, regulamentos, posturas e normas em vigor, relativas ao desempenho de suas atividades;
- 7.1.10. responsabilizar-se pelo ressarcimento dos danos causados aos bens do Exército Brasileiro, de terceiros ou ao meio ambiente, em função da má utilização de materiais ou equipamentos operados por seu pessoal;
- 7.1.11. apresentar e manter um plano de atendimento às emergências incluindo derrame de combustível, para fazer face às situações anormais previsíveis que coloquem em risco os funcionários da CONTRATADA e do Exército Brasileiro, o meio ambiente, a imagem, o patrimônio do Exército Brasileiro, da CONTRATADA e de terceiros;
- 7.1.12. comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de todo incidente com derrame e/ou vazamento de Querosene de Aviação (-1), incêndio, explosão, contaminação do meio ambiente, lesões pessoais graves ou fatais, danos à imagem do Exército Brasileiro, e ao patrimônio das instalações;
- 7.1.13. fornecer aos seus funcionários todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as necessidades específicas, em todas as operações executadas de abastecimento de Querosene de Aviação da Aviação do Exército;
- 7.1.14. proporcionar treinamento adequado aos seus funcionários para o desempenho de suas funções e fiel cumprimento das normas de segurança, saúde e conservação ambiental;
- 7.1.15. utilizar pessoal uniformizado, segundo padrões estabelecidos pela CONTRATADA, inclusive quanto à utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), portando, ainda,

em lugar visível, a identificação funcional da CONTRATADA ou a fornecida pelo COLOG, por intermédio da DMAvEx;

7.1.16. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no inciso XIII do Art 55 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como a apresentação, quando solicitado, dos seguintes documentos:

7.1.16.1. comprovante de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);

7.1.16.2. comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal; e

7.1.16.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Exército Brasileiro, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.1.17. fornecer querosene de aviação (-1), no caso de abastecimento direto para as aeronaves da Aviação do Exército, somente por intermédio de sistema de medição submetido ao controle metrológico por parte do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO ou por empresa por ele credenciada, desde que seja utilizado na capacidade nominal materializada no qual foi verificado, observando-se os erros máximos admissíveis estabelecidos no Regulamento Metrológico e ressalvados os aspectos quanto a segurança e contaminação do produto transportado, ou no caso de tambores, de acordo com a norma ABNT NBR 15216 - armazenamento de combustíveis - Controle da qualidade no armazenamento, transporte e abastecimento de combustíveis de aviação - ou outra que a substitua e com as portarias do INMETRO pertinentes;

7.1.18. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Comando Logístico (CLOG);

7.1.19. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos combustíveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Exército Brasileiro;

7.1.20. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

7.1.20.1. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Comando Logístico (CLOG), nem poderá onerar o preço do fornecimento do Querosene de Aviação (-1), objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Comando Logístico (CLOG);

7.1.21. dispor de manuais de procedimentos para a operação de recebimento, de armazenamento, de abastecimento de aeronaves de combustíveis de aviação e para situações de emergência e de mitigação de acidentes;

7.1.22. caso a CONTRATANTE não consuma todo o quantitativo de Querosene de Aviação na

vigência do contrato, a CONTRATADA comprometer-se-á em firmar Termo Aditivo de contrato para o consumo integral do objeto da diferença do contrato original, de acordo com o que prescreve o Art 65 da Lei nº 8.666/93, não devendo haver, sob nenhuma hipótese, dano ao erário proveniente da modalidade de pagamento antecipado;

7.1.23. a CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratadas;

7.1.24. conforme previsto no Acórdão 2.380/2012-TCU-2ª Câmara, a CONTRATADA deverá adotar critérios de sustentabilidade economicamente viáveis para o descarte do Querosene de Aviação em conformidade com o disposto no Decreto 5.940/2006;

7.1.25. obter a titularidade de operador de ponto de abastecimento localizado no interior da Base de Aviação de Taubaté;

7.1.26. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.27. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.28. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e

7.1.29 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 8. GARANTIA TÉCNICA

8.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do combustível de aviação a ser fornecido de acordo com as exigências técnicas das normas de especificações de combustível de aviação previstas no Regulamento Técnico ANP nº 6/2009 e na Resolução nº 37 de 01/12/2009 / ANP - Agência Nacional do Petróleo (D.O.U. 02/12/2009).

## 9. TESTES E PROVAS TÉCNICAS

9.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais do objeto do contrato correrão por conta da CONTRATADA. A análise do produto deverá ser realizada em amostra representativa do mesmo, obtida segundo método ABNT NBR 14883 - Petróleo e Produtos de Petróleo - Amostragem manual ou ASTM D4057 - *Practice for Manual Sampling of Petroleum and Petroleum Products* e ASTM D4306 - *Standard Practice for Aviation Fuel Sample Containers for Tests Affected by Trace Contamination*.

9.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, os resultados dos ensaios, testes e demais provas ao Representante da CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA se obriga a realizar, antes do abastecimento de aeronaves, reservatórios e viaturas abastecedoras da CONTRATANTE, os testes exigíveis, dentre os quais, os que possibilitem detectar presença de água ou contaminantes no combustível, sempre que solicitado por Representante da CONTRATANTE.

#### 10. PROTEÇÃO AMBIENTAL, SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE ECONOMICAMENTE VIÁVEIS.

10.1. No uso das instalações do Exército Brasileiro, a CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas na Lei, a respeitar e obedecer integralmente todas as normas e exigências, necessárias à proteção da integridade física e da saúde dos funcionários, bens e equipamentos do Exército Brasileiro e de terceiros, bem como a atender os procedimentos disponibilizados de forma a evitar quaisquer danos ao meio ambiente, ao patrimônio, às instalações e à imagem do Exército Brasileiro.

10.2. A CONTRATADA deverá obter a titularidade de operador de ponto de abastecimento localizado no interior da Base de Aviação de Taubaté, providenciando a respectiva licença de operação, de acordo com a resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000.

10.3. As licenças de operação ou funcionamento em pontos de abastecimento localizadas no interior da Base de Aviação de Taubaté deverão ser apresentadas ao Comando Logístico (Colog) pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) meses, após assinatura do Termo de Cessão de Uso junto à Base de Aviação de Taubaté.

10.4. É imprescindível que a CONTRATADA desenvolva e utilize sistemas próprios de gerenciamento que atendam aos requisitos contidos no Termo de Cessão de Uso e outros apresentados pela Base de Aviação de Taubaté.

10.5. Com a finalidade de propiciar às partes o devido acompanhamento do cumprimento das regras de segurança e meio ambiente, a Base de Aviação de Taubaté poderá organizar periodicamente reuniões de segurança, às quais deverá, a CONTRATADA, obrigatoriamente, se fazer representar por um representante legal.

10.6. A inobservância, ou o não-cumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das regras de segurança e meio ambiente importará na adoção, pelo Comando Logístico (Colog), de acordo com a gravidade da transgressão e na forma da legislação vigente, de uma das seguintes medidas:

10.6.1. suspensão imediata dos fornecimentos, que só poderão ser reiniciados após o completo atendimento, pela CONTRATADA, das determinações do Comando Logístico (Colog), com a efetiva solução das irregularidades constatadas, correndo os custos decorrentes da paralisação por conta exclusiva da CONTRATADA; e

10.6.2. rescisão do contrato por descumprimento de suas condições pela CONTRATADA, que, nessa hipótese, arcará com os ônus daí decorrentes, inclusive perdas e danos e multa;

10.7. Caberá ainda à CONTRATADA, reparação de danos que tenha dado causa ao meio ambiente, bem como o eventual pagamento de todas e quaisquer despesas, incluindo multas, judiciais e administrativas, decorrentes da inobservância da legislação ambiental aplicável, sem prejuízo das demais responsabilizações por danos a terceiros, ao Exército Brasileiro e ao meio ambiente.

10.8. A responsabilidade direta pelo ressarcimento de danos pessoais e/ou patrimoniais causados aos funcionários e prepostos da CONTRATADA, aos funcionários, bens, equipamentos e prepostos do Comando Logístico e a terceiros, bem como aqueles causados ao meio ambiente, desde que em decorrência da ação culposa ou dolosa da CONTRATADA, será única e exclusivamente dessa última, nenhuma responsabilidade podendo ser atribuída ao Comando Logístico.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Em conformidade com o previsto no Art 72 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA poderá subcontratar empresas nacionais (EPP/ME/Sociedades Cooperativas/Empresas reunidas em consórcio) para execução do abastecimento relacionado ao objeto do contrato, desde que estejam vinculadas à prestação de serviços acessórios, de acordo com prescrito no § 2º do Art 7º do Decreto nº 8.538/15, ficando sob sua responsabilidade os riscos e os ônus decorrentes da subcontratação, nas seguintes situações:

11.1.1. execução do fornecimento em postos de abastecimento de outras operadoras, não pertencentes à rede da CONTRATADA, para atender situações de calamidade pública, operações militares e necessidades eventuais de deslocamentos de aeronaves; e

11.1.2. operações de abastecimento, armazenamento e controle do Querosene de Aviação nas instalações da Base de Aviação do Exército (BAvEx), em Taubaté/SP, Base Aérea de Campo Grande/MS e Base Aérea de Manaus/AM.

11.2. A CONTRATADA não ficará isenta de suas responsabilidades ou obrigações descritas no contrato, quando, em função de qualquer tipo de ajuste com seus subfornecedores e subcontratadas, estes falharem no cumprimento de qualquer das obrigações previstas no contrato.

11.3. Caso venha a existir uma subcontratação para atender exclusivamente ao contrato, posterior ao início de sua vigência, a CONTRATADA deverá garantir o cumprimento das obrigações, na mesma maneira e na mesma extensão, decorrentes do contrato.

11.4. É permitida a subcontratação parcial do objeto até 40% (quarenta por cento) do valor total contratado, cabendo à CONTRATADA a plena e irrestrita responsabilidade da certificação da qualificação técnica dos produtos e serviços oferecidos e executados pela subcontratada.

11.5. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

11.5.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do Art 4º do Decreto nº 8.538/15; e

11.5.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela

compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciia expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

## 13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATANTE, conforme previsto no Art 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, por intermédio do Fiscal do Contrato, especialmente designado.

13.2. A atividade de acompanhamento e fiscalização do contrato será exercida pelo Fiscal do Contrato, subsidiado com as informações oriundas das Organizações Militares da Aviação do Exército e informações da CONTRATADA.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pelo cumprimento de prazo de fornecimento e pela qualidade, transporte, manuseio, abastecimento e armazenagem do Querosene de Aviação (-1) fornecido.

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art 70 da Lei nº 8.666/93.

13.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

13.6. A CONTRATADA deverá designar seu Preposto e o eventual substituto, comunicando formalmente a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, para representá-la durante toda a execução do Contrato, em atenção às disposições contidas no Art 68 da Lei nº 8.666/93 e Inciso II do Art. 8º do Decreto nº 9.507, de 21 Set 2018.

13.7. O Preposto da CONTRATADA deverá:

13.7.1. acompanhar e fiscalizar os fornecimentos realizados, de modo a assegurar-se de que o objeto seja rigorosamente executado e as cláusulas contratuais cumpridas;

13.7.2. manter registro das ocorrências relacionadas ao objeto, determinando medidas saneadoras das falhas verificadas em comum acordo com a CONTRATADA; e

13.7.3. levar ao conhecimento da Direção da CONTRATADA as reclamações e exigências do Fiscal do Contrato ou da autoridade superior deste, para a adoção de imediatas providências

saneadoras e informar ao Fiscal do Contrato, em prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis quais foram as medidas adotadas.

13.8. O Fiscal do Contrato ou autoridade superior se dirigirá ao Preposto da CONTRATADA para resolver todos os assuntos relacionados com o Contrato.

13.9. Se as expectativas com relação à atuação do Preposto da CONTRATADA não forem atendidas, este poderá ser recusado pela CONTRATANTE. Em caso de necessidade de substituição do Preposto, a CONTRATADA deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal da CONTRATANTE.

#### 14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento deverá ser realizado conforme se segue:

Nr de Ordem	Qnt em litros	Tipo de pagamento	Observações
1	Até 5.760.000 (cinco milhões setecentos e sessenta mil)	Pagamento antecipado (*)	Condições normais de fornecimento na rede de atendimento da Licitante Vencedora, mediante demanda.

Legenda: (\*) Conforme disposto no Art 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alínea “d” do inciso XIV do Art 40 da Lei nº 8.666/93, o pagamento do objeto contratado será antecipado pelo CONTRATANTE (Comando Logístico – COLOG), mediante a apresentação, pela Licitante Vencedora, das primeiras e terceiras vias das Notas Fiscais (NF) correspondentes à parcela solicitada, da garantia de execução contratual no valor de 100% (cem por cento) do valor total do contrato, sob uma das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93.

14.1.1. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese se obrigará a contratar o quantitativo total de combustível previsto neste termo de referência.

14.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Comando Logístico (CLOG) (CNPJ nº 00.394.452/0250-09), em letra legível e sem rasura, informando, ainda, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

14.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12. Caso a Licitante Vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas na legislação em vigor.

14.13. O pagamento será efetivado somente após a comprovação da regularidade do fornecedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e consulta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), a ser realizada pelo COLOG.

## 15. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação do pagamento, tão logo seja assinado o termo de contrato pelas partes, para que a CONTRATANTE efetue o pagamento antecipado.

15.2. Fica a CONTRATADA obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

15.2.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

15.3. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, conforme disposto no Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, apresentar uma Garantia Financeira de antecipação do pagamento, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total do que for contratado, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, em uma das modalidades a seguir:

15.3.1. Fiança bancária - deverá ser fornecida por um banco que se obrigará, perante o Comando Logístico (COLOG), a pagar, até o limite da responsabilidade afiançada, com expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do Art 827 do Código Civil Brasileiro;

15.3.2. Caução em dinheiro - será feita na Caixa Econômica Federal (CEF), mediante guia que mencionará o nome do depositante, a natureza do compromisso garantido, a espécie

depositada e o valor, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979; e

15.3.3. Seguro-garantia - mediante a entrega da competente apólice emitida em favor do COLOG.

15.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

15.6. O prazo de validade da garantia prestada deverá ser, no mínimo, de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

15.7. A liberação da garantia prestada será feita, após o integral cumprimento do objeto contratado, comprovado pelo recebimento definitivo do seu objeto, por comunicação expressa da CONTRATANTE e após a publicação do encerramento do contrato em Boletim Interno do Comando Logístico (COLOG).

15.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o resarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.

15.9. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.10. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

15.11. Será considerada extinta a garantia:

15.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstaciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO; e

15.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

## 16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

16.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7 O reajuste será realizado por apostilamento, conforme preceitua o § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

## 17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

17.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

17.2.1. fiança bancária - deverá ser fornecida por um banco que se obrigará, perante o Comando Logístico (CLOG), a pagar, até o limite da responsabilidade afiançada, com expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do Art 827 do Código Civil Brasileiro;

17.2.2. caução em dinheiro - será feita na Caixa Econômica Federal (CEF), mediante guia que mencionará o nome do depositante, a natureza do compromisso garantido, a espécie depositada e o valor, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979; e

17.2.3. seguro-garantia - mediante a entrega da competente apólice emitida em favor do CLOG.

17.3. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.5. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8.666/93).

17.7. O prazo de validade da garantia prestada deverá ser, no mínimo, de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

17.8. A liberação da garantia prestada será feita, após o integral cumprimento do objeto contratado, comprovado pelo recebimento definitivo do seu objeto, por comunicação expressa da CONTRATANTE e após a publicação do encerramento do contrato em Boletim Interno do Comando Logístico (COLOG).

17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.10.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.10.2. prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO; e

17.10.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

17.12. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

17.12.1. caso fortuito ou força maior;

17.12.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

17.12.3. descumprimento das obrigações da CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e

17.12.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

17.13. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade além das previstas no item 17.12.

17.14. Será considerada extinta a garantia:

17.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstaciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO; e

17.14.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. cometer fraude fiscal; e

18.1.6. não mantiver a proposta.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, nos termos dos Arts. 86 e 87 da Lei Nr 8.666/93, desde que garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

18.2.1. advertência escrita;

18.2.2. multa;

18.2.3. suspensão temporária; e

18.2.4. declaração de inidoneidade.

18.3. A advertência escrita será aplicada quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no contrato e for a primeira falta, especialmente nos seguintes casos:

18.3.1. por atraso superior a 30 (trinta) minutos para início do abastecimento das aeronaves da Aviação do Exército, independentemente de penalidade imposta pela CONTRATADA, de acordo com as suas normas regulamentares, ao funcionário ou revendedor que deu origem à penalidade; e

18.3.2. por recusa de funcionário ou revendedor da CONTRATADA, sob qualquer pretexto, ação ou omissão, em abastecer as aeronaves da Aviação do Exército.

18.4. A multa será aplicada por escrito quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no contrato, nos seguintes casos:

18.4.1. multa correspondente a 5 (cinco) vezes a quantidade em litros solicitada para os abastecimentos, multiplicada pelo preço em Reais do litro de combustível, por atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento de combustível de aviação para abastecimentos das aeronaves da Aviação do Exército;

18.4.2. multa correspondente a 5 (cinco) vezes a quantidade em litros solicitada para o abastecimento, multiplicada pelo preço em Reais do litro de combustível, por fornecimento de combustível de aviação fora das especificações previstas pela ANP, assim como, resarcimento de despesas necessárias para substituição do combustível contaminado e para limpeza e manutenção das aeronaves, dos equipamentos e das instalações do Exército Brasileiro, afetados pelo abastecimento com combustível fora das especificações;

18.4.3. multa de 5% (cinco por cento) do valor total da capacidade local de armazenagem em litros, multiplicado pelo preço em Reais do litro de combustível, por atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na reposição dos estoques de combustível de aviação nas instalações da Aviação do Exército;

18.4.4. multa de mora de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor do CONTRATO por dia de atraso injustificado pela reapresentação do material rejeitado, depois de esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação;

18.4.5. multa de mora 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia; e

18.4.6. multa de 0,2 % (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição do contrato, em especial:

18.4.6.1. a inexecução total ou parcial do objeto;

18.4.6.2. apresentar instalações, veículos e equipamentos não certificados ou pessoal não especializado, ou não preparado adequadamente, para a execução dos abastecimentos; e

18.4.6.3. apresentar informações incompletas, não confiáveis ou não apresentar as informações solicitadas, por ocasião de uma fiscalização da CONTRATANTE.

18.4.7. multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

18.4.8. a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, a multa de 10% (dez por cento) do preço total do

instrumento contratual, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, independentemente do pagamento de indenizações por perdas e danos porventura devidos;

18.4.9. as multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência;

18.4.10. a imposição das multas previstas nesta cláusula será cumulativa, quando for o caso, e não prejudicará a aplicação das demais sanções a que a CONTRATADA estiver sujeita, nos termos dos Arts 86 a 88, da Lei nº8.666/93, assegurando-se os direitos da CONTRATADA, previstos no artigo 109 da citada Lei;

18.4.11. as multas deverão ser recolhidas ao Comando Logístico (CLOG), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, depois de exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa e contraditório;

18.4.11.1 a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.

18.4.12. o pagamento das multas previstas nesta cláusula não excluirá o direito do Comando Logístico (CLOG) de exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as demais obrigações assumidas no contrato, inclusive as que deram origem à penalidade imposta, ou até mesmo, de rescindir unilateralmente o contrato;

18.4.13. a CONTRATADA deverá apresentar ao Comando Logístico (CLOG) o comprovante bancário correspondente ao recolhimento do valor total da multa aplicada;

18.4.14. a inadimplência do pagamento da multa aplicada ou a falta de sua comprovação no prazo concedido permite ao Comando Logístico (CLOG), a seu critério, descontar da Garantia Financeira o valor total da referida multa;

18.4.15. as multas a que se refere a presente Cláusula não serão aplicadas na hipótese de ocorrência de casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente comprovados; e

18.4.16. para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas realizadas dentro do prazo pactuado e aceitas pela CONTRATANTE.

18.5. A suspensão temporária, penalidade que suspende a participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos com toda a Administração Pública, estabelecida em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial da União, pelo Ordenador de Despesas (OD) do Comando Logístico (CLOG), e ainda com a União com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.6. As penas de advertência, suspensão temporária ou de multa serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas (OD) do Comando Logístico (CLOG).

18.7. A CONTRATADA poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, por intermédio do Ordenador de Despesas (OD) do Comando Logístico (CLOG), o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, submetê-lo ao Comandante Logístico, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.8. A declaração de inidoneidade é a pena que impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da suspensão temporária.

18.9. Ficará impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 18.9.1. deixar de entregar documentação exigida neste CONTRATO ou apresentar documentação falsa;
- 18.9.2. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 18.9.3. não mantiver a proposta;
- 18.9.4. falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- 18.9.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 18.9.6. fizer declaração falsa; ou
- 18.9.7. cometer fraude fiscal.

18.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

18.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro único de Fornecedores – SICAF.

18.13. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.15. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos à Administração Pública.

## 19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3 O critério de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor será:

19.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

19.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.4.2. O atestado de capacidade técnica deverá ser no mínimo de 50% do quantitativo total do item do objeto a ser contratado (*Acórdão nº 1.052/2012-Plenário, TC 004.871/2012-0, rel. Min Marcos Bemquerer Costa, 2 Maio 12.*)

19.5. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (comprasgovernamentais), no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [sl@colog.eb.mil.br](mailto:sl@colog.eb.mil.br). Posteriormente, a critério desta Administração, poderá ser solicitado o envio dos documentos originais, para análise, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

19.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

19.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

19.8 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

19.9 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 20 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 57.888.000,00 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil reais).

## 21 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. Cumprindo o que prescreve o *caput* do Art. 38 da Lei nº 8.666/93: “*O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa...*” a execução do CONTRATO será atendida por recursos próprios da CONTRATANTE, provenientes das dotações orçamentárias das Atividades 21A0 (Aprestamento das Forças) e de recursos provenientes de convênios e destques destinados ao OBJETO do CONTRATO, da gestão do Comando Logístico/DMAvEx.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2021.

---

EDUARDO ARUME – Cel  
Chefe da Seção de Suprimento da DMAvEx

Aaprovo o Termo de Referência elaborado pela Diretoria de Material de Aviação do Exército, o qual indica, de forma precisa, suficiente e clara, o objetivo do Termo de Referência nº 2021.003-SecSup, de 30 NOV 21, com base nas respectivas Especificações Técnicas.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2021.

---

Gen Bda ANYSIO LUIZ CRESPO ALVES NEGRÃO  
Diretor de Material de Aviação do Exército



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
CENTRO DE OBTENÇÕES

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....

A União, por intermédio do Comando Logístico (CLOG), órgão do Comando do Exército do Ministério da Defesa com sede QGEx, Bloco “C”, 1º Piso, SMU, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.452/0250-09, neste ato representado (a) pelo (a) .....(nome), Chefe do Centro de Obtenções, nomeado (a) pela publicação no BI Nº..... de .... de ..... inscrito(a) no CPF sob o nº .....portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../20..., publicada no ..... de ..../..../20...., processo administrativo n.º XXXX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Querosene de Aviação (QAv), especificado no item..... do ..... Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 23/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIF.	CÓDIGO CATMAT COMPRASNET	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA ESTIMADA	QUANTIDADE MÁXIMA (L)	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR LITRO	Margem de Preferência
1	Querosene de Aviação (JET A)	461558	Litros	15.000 (*)	5.760.000 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil)		Não é o caso (***)

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### 4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

## 6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília-DF, ..... de ..... de 20....

Chefe do Centro de Obtenções do Comando Logístico

PELA FORNECEDORA

---

Representante da Empresa: \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
CENTRO DE OBTENÇÕES

ANEXO III- MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nr XX/XXXX-COLOG/XXXX

CONTRATANTE: A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
COMANDO LOGÍSTICO - ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA  
DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO.

CONTRATADA:

OBJETO:

VALOR:

PRAZO DE VIGÊNCIA: XX A XX  
(XX dias)

A União, por intermédio do Comando Logístico (CLOG), órgão do Comando do Exército do Ministério da Defesa com sede no QGEx, Bloco "C", 1º Piso, SMU, na cidade de Brasília-DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.452/0250-09, neste ato representado(a) pelo(a) .....(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº .....,, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na .....,, em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20..., por Sistema de Registro de Preços nº ...../20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Querosene de Aviação (QAv), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIF.	CÓDIGO CATMAT COMPRASNET	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA ESTIMADA	QUANTIDADE MÁXIMA (L)	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR LITRO	Margem de Preferência
1	Querosene de Aviação (JET A)	461558	Litros	15.000 (*)	5.760.000 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil)		Não é o caso (***)

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 193.

2.1.1. Qualquer pedido de alteração contratual deverá ser apresentado pelo solicitante e, mediante petição por escrito, devidamente fundamentada, justificada e protocolada no Protocolo-Geral do COLOG, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do contrato. Os casos supervenientes, de fato excepcional ou imprevisível deverão ser protocolados em documentos contemporâneos à sua ocorrência.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº

8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO

17.1. Nome completo do Representante da Empresa:....., Telefone Fixo: ( ) ..... , Telefone Celular: ( )....., E-mail:....., Endereço da Empresa:.....

17.2. Eventuais alterações de dados de contato deverão ser oportunamente informadas ao Comando Logístico (CLOG) – Centro de Obtenções (COb) – Assessoria de Planejamento, Programação e Controle Orçamentário (APPCO), End.: Av. do Exército, Quartel General do Exército, Bloco C, 2º piso, Protocolo, Bairro: Setor Militar Urbano, Cep.: 70630-901, Brasília/DF, e não servirão de justificativa para possíveis correspondências postadas que retornarem por não localização do destinatário.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS

18.1. Constituem anexos a este contrato, dele fazendo parte integrante:

18.1.1. Termo de Referência e seus anexos;

18.1.2. Nota de Empenho Nr XXXXXXXX; e

18.1.3. Requisição Nr XXXXXXXX.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - FORO

19.1. É eleito o Foro da ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de ..... de 20....

PELO CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX - XX

Chefe do Centro de Obtenções  
Autoridade Competente por Delegação do Comandante Logístico

PELA CONTRATADA

XXXXXXXXXX  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXX  
Chefe da Seção de Coordenação de Contratos do COLOG

**Data e hora da consulta:** 24/07/2023 09:26  
**Usuário:** \*\*\*.653.511-\*\*  
**Impressão Completa**

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
160069	CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
00.394.452/0250-09	Q G EX - BL C - 2. PAV SETOR MILITAR URBANO	70630-901
<b>Município</b>	<b>UF</b> <b>Telefone</b>	
BRASILIA	DF (61) 3415-6634/5570/4025/4606	

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2023	NE	356

#### Célula Orçamentária

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	171388	1000000000	339030	160504	E6MIPLJFDOB

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
18/07/2023	Estimativo	65492.010683/2023-69	0,0000	244.580,00

#### Favorecido

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
07.527.821/0001-20	CITEL COMERCIO E INDUSTRIA TEXTIL LTDA	
<b>Endereço</b>		
PB 055 KM 1,7 S/N DISTRITO INDUSTRIAL		58200-000
<b>Município</b>	<b>UF</b> <b>Telefone</b>	
GUARABIRA	PB 83 32714104	

#### Amparo Legal

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Incíso</b>	<b>Alínea</b>
126	PREGAO	1	-	-	-
<b>Ato Normativo</b>					
LEI 10.520 / 2002					

#### Descrição

D ABST - AQUISIÇÃO DE LENÇOL BRANCA - CONFORME O DIEX Nº 4762-SGLFE/D ABST, 21/06/2023, REQUISIÇÃO NR 025 - SGLFE.1/D ABST, 21/06/2023 - CONTRATO NR 056/2023 - PREGÃO NR 004/23 - ITEM NR 18 - 2023NC411731 - ICE605623.

#### Local da Entrega

A DEFINIR CONFORME O CONTRATO 056/2023.

#### Informação Complementar

1600690500042023 - UASG Minuta: 160069

#### Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

**Data e hora da consulta:** 24/07/2023 09:26  
**Usuário:** \*\*\*.653.511-\*\*  
**Impressão Completa**

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Total da Lista</b>
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	244.580,00

#### Subelemento 23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00018 - LENÇOL CAMA, MATERIAL 100% ALGODÃO, MEDIDAS MÍNIMAS ( C X L ) 2,60 X 1,40 M, COR COM COR	244.580,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18/07/2023	Inclusão	7.000,00000	34,9400	244.580,00

#### Assinaturas

<b>Ordenador de Despesa</b>
MARCIO ROCHA CRUZ
***.718.948-**
20/07/2023 14:04:08

<b>Responsável pela Nota de Empenho</b>
ORLANDO JOSÉ MACHADO JUNIOR
***.721.477-**
19/07/2023 16:46:21

**Data e hora da consulta:** 24/07/2023 09:28  
**Usuário:** \*\*\*.653.511-\*\*  
**Impressão Completa**

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
160069	CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
00.394.452/0250-09	Q G EX - BL C - 2. PAV SETOR MILITAR URBANO	70630-901
<b>Município</b>	<b>UF</b> <b>Telefone</b>	
BRASILIA	DF (61) 3415-6634/5570/4025/4606	

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2023	NE	357

#### Célula Orçamentária

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	171388	1000000000	339030	160504	E6MIPLJFDOB

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
18/07/2023	Estimativo	65492.010683/2023-69	0,0000	78.680,00

#### Favorecido

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
07.527.821/0001-20	CITEL COMERCIO E INDUSTRIA TEXTIL LTDA	
<b>Endereço</b>		
PB 055 KM 1,7 S/N DISTRITO INDUSTRIAL		58200-000
<b>Município</b>	<b>UF</b> <b>Telefone</b>	
GUARABIRA	PB 83 32714104	

#### Amparo Legal

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Incíso</b>	<b>Alínea</b>
126	PREGAO				
<b>Ato Normativo</b>					
LEI 10.520 / 2002		1	-	-	-

#### Descrição

D ABST - AQUISIÇÃO DE FRONHA BRANCA - CONFORME O DIEX Nº 4762-SGLFE/D ABST, 21/06/2023, REQUISIÇÃO NR 024 - SGLFE.1/D ABST, 21/06/2023 - CONTRATO NR 056/2023 - PREGÃO NR 004/23 - ITEM NR 17 - 2023NC411731 - ICE605623.

#### Local da Entrega

A DEFINIR CONFORME O CONTRATO 056/2023.

#### Informação Complementar

1600690500042023 - UASG Minuta: 160069

#### Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

**Data e hora da consulta:** 24/07/2023 09:28  
**Usuário:** \*\*\*.653.511-\*\*  
Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Total da Lista</b>
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	78.680,00

#### Subelemento 23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00017 - FRONHA, MATERIAL 100% ALGODÃO, TIPO SOLTEIRO, COMPRIMENTO 70 CM, LARGURA 50 CM	78.680,00
Data	Operação	Quantidade Valor Unitário
18/07/2023	Inclusão	7.000,00000 11,2400

#### Assinaturas

**Ordenador de Despesa**  
MARCIO ROCHA CRUZ  
\*\*\*.718.948-\*\*  
20/07/2023 14:04:08

**Responsável pela Nota de Empenho**  
ORLANDO JOSÉ MACHADO JUNIOR  
\*\*\*.721.477-\*\*  
19/07/2023 16:46:36



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023

A União, por intermédio do Centro de Obtenções do Exército (COEx), órgão do Comando do Exército do Ministério da Defesa com sede no QGEx, Bloco "C", 1º Piso, SMU, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.452/0250-09, neste ato representado pelo Coronel CRISTIANO ANDRADE ROCHA, Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos, publicado no BI nº 14 de 21 de março de 2023, inscrito (a) no CPF sob o nº 051.570.597-79, portador (a) da Carteira de Identidade nº 020473684-7, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 04/2023, publicada no DOU nº 121, seção 03, página 10, processo administrativo nº 64488.043164/2022-01, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de material de intendência – Uniformes, roupas de cama e banho**, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo "A" do Edital de Pregão nº 04/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Empresa CITEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA - EPP, com sede na Rodovia PB 055 – Km 1,7 –Distrito Industrial – Guarabira/PB, CEP 58200-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba - CNPJ 07.527.821/0001-20. Sr EDMUNDO RIBEIRO DE LUCENA, Brasileiro, natural de Guarabira/PB, nascido em 13/08/1966, portador da RG nº 1.083.839 SSP-PB e do CPF nº 467.641.784-53.						
X	Especificação	Marca	Modelo	U	Qnt	Valor U	Prazo garantia ou validade
17	Descrição: Fronha Material: 100% Algodão , Comprimento: 70 CM, Tipo: Solteiro , Largura: 50 C.	CITEL	EXERCITO 2023	Unid	28500	11,24	Conforme Edital e seus anexos.

	Marca Própria Modelo: Exercito do Brasil. Procedência 100% nacional. O objeto está de acordo com a Norma Técnica constante no Edital; Validade da proposta; 90 ( noventa ) dias a contar da data de sua apresentação Declaramos que nos sujeitamos a todas as normas do edital e <b>seus anexos.</b>						
18	Descrição: Lençol Cama Material: 100% Algodão , Medidas Mínimas ( C X L ): 2,60 X 1,40 M., Marca Própria Modelo: Exercito do Brasil. Procedência 100% nacional. O objeto está de acordo com a Norma Técnica constante no Edital; Validade da proposta; 90 ( noventa ) dias a contar da data de sua apresentação Declaramos que nos sujeitamos a todas as normas do edital e seus anexos.	CITEL	EXERCITO 2023	Unid	40000	34,94	Conforme Edital e seus anexos.
Total R\$ 1.717.940,00							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Centro de Obtenções do Exército (COEx).

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1 160307 – 1º Depósito de Suprimento;

3.2.2 160120 – 4º Depósito de Suprimentos;

3.2.3 160494 - 2º Batalhão de Suprimento;

3.2.4 160368 - 3º Batalhão de Suprimento;

3.2.5 160222 - 5º Batalhão de Suprimento;

3.2.6 160036 - Comando da 6ª Região Militar;

3.2.7 160194 - Comando da 7ª Região Militar;

3.2.8 160165 - 8º Depósito de Suprimento;

3.2.9 160142 - 9º Batalhão de Suprimento;

3.2.10 160047 – Comando da 10ª Região Militar;

3.2.11 160072 - 11º Depósito de Suprimento; e

3.2.12 160018 - 12º Batalhão de Suprimento.

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada somente por Organizações Militares do Exército Brasileiro, especificamente para aquisições de materiais destinados a apoiar Operações de Garantia de Lei e da Ordem (GLO) ou, no caso de outras situações extraordinárias, a critério do COEx, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciia do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior fica condicionada à realização de estudo, pelas Organizações Militares que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.1.2. A adesão a Ata de Registro de Preços deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília-DF, 15 de Junho de 2023.

Assinado de forma digital  
CRISTIANO ANDRADE por CRISTIANO ANDRADE  
ROCHA:05157059779 Dados: 2023.07.25 16:02:38  
-03'00'

---

Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos  
Autoridade Competente por Delegação do Chefe do Centro de Obtenções do Exército

**EDMUNDO  
RIBEIRO DE  
LUCENA:  
46764178453**

Digitally signed by EDMUNDO RIBEIRO DE LUCENA-46764178453  
DN: CN=EDMUNDO RIBEIRO DE LUCENA,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e CRF A1, OU=EM BRANCO, OU=personal, CN=EDMUNDO RIBEIRO DE LUCENA-  
46764178453  
Reason: Eu sou o autor deste documento  
Location: Date: 2023-06-30 16:55:46

---

EDMUNDO RIBEIRO DE LUCENA  
Cpf nº: 467.641.784-53, Idt 1.083.839 SSP-PB  
Representante legal da empresa CITEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA - EPP  
CNPJ 07.527.821/0001-20



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

Requisição Nº 024 - SGLFE.1/ D Abst

Brasília, 21 de junho de 2023.

Do Diretor de Abastecimento

Ao Sr Chefe do COEx

Assunto: aquisição de material

Ref: Ata Pregão SRP 004/2023-COLOG

An: 1) 01 (uma) NC 2023NC411731;  
2) 01 (uma) Consulta SICAF; e  
3) 01 (uma) Grade de distribuição.

1. Versa o presente expediente sobre solicitação de contratação da empresa vencedora, para aquisição de **FRONHA BRANCA** decorrente do **Pregão SRP nº 004/2023 COLOG**.

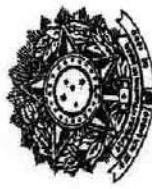
2. Solicito a essa Chefia mandar contratar a aquisição descrita a seguir, a fim de atender a demanda do respectivo item para o ano de 2026.

Nr Item	Material	Empresa	Qtd	Vr Unit R\$	Valor total R\$	PI	ND	NC
17	FRONHA BRANCA	CITEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA	7.000	11,24	78.680,00	E6MIPLJFDOB	30	2023NC411731

3. Informo, abaixo, os dados dos fiscais titular e substituto do referido contrato.

Posto/Grad	Nome Completo	IDT	CPF	E-mail	Gestor/Fiscal
2º Sgt	FRANCISCO ADROALDO BENÍCIO DE OLIVEIRA	040161995-2	961.126.033-49	fojoi1.83@gmail.com	Fiscal Titular
3º Sgt	MAURO JUNIO DA SILVA MOREIRA	111351347-5	704.409.521-66	mauro.junio@eb.mil.br	Fiscal Substituto
2º Ten	HENRIQUE DOS SANTOS COUTO	111669787-9	024.888.611-89	henrique.couto@eb.mil.br	Gestor Titular
TC/R1	MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	062321094-5	262.937.061-53	oliverdabstsecontr@gmail.com Gestor	Gestor Substituto

Cel CÉSAR DE OLIVEIRA SOARES  
Respondendo pela Diretoria de Abastecimento



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

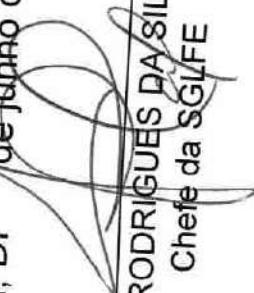
Anexo \_\_\_\_\_ ao contrato nº \_\_\_\_\_ - COLOG, de \_\_\_\_\_

NC	2023NC411731
----	--------------

SRP 004-2023 - DAbs/COLOG EMPRESA CITEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA				
PI	E6MIP1JFDOB			

Nº Ord	Item	Tam	Valor Unitário (R\$)	Lote único	
				Entrega no 1º D Sup	Valor Total (R\$)
17	FRONHA BRANCA	ÚNICO	11,24	7.000	78.680,00

Brasília, DF de junho de 2023.

  
JOSIEL RODRIGUES DA SILVA - Cel  
Chefe da SG/FE

CAFI2023-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNC (NOTA MOVIMENTACAO DE CRÉDITO)  
19/06/23 14:14  
USUARIO: AURÉLIO  
DATA EMISSAO : 19Jun23 VALORIZACAO : 19Jun23 NUMERO : 2023NC411731  
EMITENTE : 160504 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO - GESTOR  
EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL  
PESSOA FAVORECIDA : 160069 / 00001 - COEX  
SERVACAO

62-D ABST)DABST-SGLFE-PLJ-RECURSO PARA ATENDER AQS DE MATERIAL DE CLASSE  
(MATERIAL), PARA RECOMPLETAMENTO DOS ESTOQUES REGIONAIS PDRU 2026, CONF S  
DIEX N° 4482-SGLFE/D ABST, EM 14 JUN 23.

NUM. TRANSFERENCIA :

ESF PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
63 1 171388	1000000000	339030		160504	E6MIPLJFDOB	1.744.779,85

REGISTRADO POR : 65938097134 - MARISA  
AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA UG : 160504 19Jun23 09:51



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ:	07.527.821/0001-20	DUNS®: 898228845
Razão Social:	CITEL COMERCIO E INDUSTRIA TEXTIL LTDA	
Nome Fantasia:	CITEL	
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro: 09/02/2024
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
MEI:	Não	
Porte da Empresa:	Empresa de Pequeno	

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Litar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/06/2023
FGTS	Validade:	17/07/2023
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	17/12/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/08/2023
Receita Municipal	Validade:	18/08/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2024
-----------	------------



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

Requisição Nº 025 - SGLFE.1/ D Abst

Brasília, 21 de junho de 2023.

Do Diretor de Abastecimento

Ao Sr Chefe do COEx

Assunto: aquisição de material

Ref: Ata Pregão SRP 004/2023-COLOG

An: 1) 01 (uma) NC 2023NC411731;  
2) 01 (uma) Consulta SICAF; e  
3) 01 (uma) Grade de distribuição.

1. Versa o presente expediente sobre solicitação de contratação da empresa vencedora, para aquisição de **LENÇOL BRANCO** decorrente do **Pregão SRP nº 004/2023 COLOG**.

2. Solicito a essa Chefia mandar contratar a aquisição descrita a seguir, a fim de atender a demanda do respectivo item para o ano de 2026.

Nr Item	Material	Empresa	Qtd	Vr Unit R\$	Valor total R\$	PI	ND	NC
18	LENÇOL BRANCA	CITEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA	7.000	34,94	244.580,00	E6MIPLJFDOB	30	2023NC411731

3. Informo, abaixo, os dados dos fiscais titular e substituto do referido contrato.

Posto/Grad	Nome Completo	IDT	CPF	E-mail	Gestor/Fiscal
2º Sgt	FRANCISCO ADROALDO BENÍCIO DE OLIVEIRA	040161995-2	961.126.033-49	fojoi1.83@gmail.com	Fiscal Titular
3º Sgt	MAURO JUNIO DA SILVA MOREIRA	111351347-5	704.409.521-66	mauro.junio@eb.mil.br	Fiscal Substituto
2º Ten	HENRIQUE DOS SANTOS COUTO	111669787-9	024.888.611-89	henrique.couto@eb.mil.br	Gestor Titular
TC/R1	MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	062321094-5	262.937.061-53	oliverdabstsecccontr@gmail.com Gestor	Gestor Substituto

*Qd. al*  
Cel CÉSAR DE OLIVEIRA SOARES  
Respondendo pela Diretoria de Abastecimento



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

Anexo \_\_\_\_\_ ao contrato nº \_\_\_\_\_ - COLOG, de \_\_\_\_\_

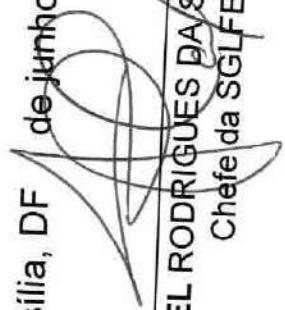
SRP 004-2023 - DAbst/COLOG EMPRESA CITEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA

NC | 2023NC411731

PI | E6MIPLJFDOB

Nº Ord	Item	Tam	Valor Unitário (R\$)	Lote único	
				Entrega no 1º D Sup	Valor Total (R\$)
18	LENÇOL BRANCO	ÚNICO	34,94	7.000	244.580,00

Brasília, DF de junho de 2023.

  
JOSIEL RODRIGUES DA SILVA - Cel  
Chefe da SGLFE

11/06/2023-DOCUMENTO-CONSULTA-CONN (NOTA MOVIMENTACAO DE CREDITO)

19/06/23 14:14

USUARIO: AURÉLIO

EMISSAO : 19Jun23 VALORIZACAO : 19Jun23 NUMERO : 2023NC411731  
EMITENTE : 160504 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO - GESTOR  
ITM EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL  
ESTAO FAVORECIDA : 160069 / 00001 - COEX  
MOVACAO

62-D ABST)DABST-SGLFE-PLJ-RECURSO PARA ATENDER AQS DE MATERIAL DE CLASSE  
(ARDAMENTO), PARA RECOMPLETAMENTO DOS ESTOQUES REGIONAIS PDRU 2026, CONF S  
WEEK N° 4482-SGLFE/D ABST, EM 14 JUN 23.

NUM. TRANSFERENCIA :

ESF PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
63 1 171388	1000000000	339030	160504	E6MIPLJFDOB		1.744.779,85

ADDO POR : 65938097134 - MARISA  
AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA  
UG : 160504 19Jun23 09:51



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.527.821/0001-20 DUNS®: 898228845  
Razão Social: CITEL COMERCIO E INDUSTRIA TEXTIL LTDA  
Nome Fantasia: CITEL  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/02/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Litar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/06/2023
FGTS	Validade:	17/07/2023
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	17/12/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/08/2023
Receita Municipal	Validade:	18/08/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024